LEI Nº 453

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal de São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 4, do Decreto-Lei nº 195, de 3 de março de 1 947:

TABELA Nº 4

Obras ou edificações em geral, construção de andaimes e tapumes, arruamentos, demolições, placas, toldos e vistorias.

A - Abertura de novas ruas - entrada do projeto-fixo Cr$-500,00
- aprovadas as plantas - por m2 de área loteada Cr$-0,12/m2

B - Rebaixamento de meios-fios para entrada de veículos
I - em rua pavimentada..... Cr$-150,00/m.l.
- em rua não pavimentada Cr$-100,00/m.l.

C - Árvores, retirada da via pública, a pedido das partes Cr$-500,00/cada

D - Alinhamento ou nivelamento, por metro linear de testada, em qualquer zona da cidade..... Cr$- 18,00/m.l.

E - Andaimes e tapumes, por metro linear de testada:
a) até 2/3 do passeio
I - na zona comercial Cr$-180,00/ml/ano
II - na 1a zona residencial Cr$-180,00/m.l.
III - na 2a zona residencial Cr$-110,00/m.l.
IV - nas demais zonas Cr$-100,00/m.l.

b) no alinhamento
qualquer zona - taxa fixa .. Cr$-100,00/m.l.

acw/.